



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VINHEDO**  
**FORO DE VINHEDO**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Estrada da Boiada, 530, Vinhedo-SP - CEP 13280-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1001463-30.2017.8.26.0659**  
 Classe – Assunto: **Representação Criminal/notícia de Crime - Difamação**  
 Autor: **Camila Barcellos Bargeiras**  
 Réu: **Edson Florindo Pereira**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **659.2017/004107-3**

**PLANTÃO – URGENTE – CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA.**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

Réu: Edson Florindo Pereira, CPF 305.660.248-37, RG 328654243, Casado, Brasileiro, Vereador, nos endereços:

1. Rua Diamante, 331, Bairro Jardim Bela Vista - Vinhedo/SP
2. Avenida 2 de Abril, 78, Centro - CEP 13280-000, Vinhedo-SP
3. Rua Carlos Aberto Ferragut, 40, Jardim São Carlos, Vinhedo/SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Vinhedo da Comarca de Vinhedo, Dr(a). Juan Paulo Haye Biazevic, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**INTIMAÇÃO do querelado da decisão de concessão da medida protetiva:** "Cuida-se de pedido de medida protetiva através da qual a querelante pretende proibir o querelado de se aproximar ou manter contato. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da medida. Decido. O caso é de deferimento do pedido. A análise dos autos revela que o equilíbrio psicológico da querelante depende da concessão da ordem. Há laudo médico atestando que ela está passando por episódios de pânico que aparentemente decorrem do evento narrado na inicial (fl. 61). Considerando que o equilíbrio psicológico das pessoas é um bem jurídico digno de tutela e, ainda, que a restrição à liberdade individual do querelado é praticamente nenhuma, defiro o pedido para: (a) determinar ao querelado que mantenha distância de 100 metros da querelante e (b) proibir que ele entre em contato com ela por qualquer meio, inclusive eletrônico. Cientifique-se o querelado que o descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá ensejar o decreto de prisão preventiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

**CITAÇÃO** do(a) **querelado(a)** acima indicado(a), do inteiro teor da queixa-crime, cuja cópia segue em anexo, bem como, para que compareça(m) **audiência de tentativa de reconciliação** designada para o dia **20/07/2017 às 09:45h, no CEJUSC – Rua Humberto Pescarini, 301 – Vinhedo/SP.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VINHEDO**  
**FORO DE VINHEDO**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Estrada da Boiada, 530, Vinhedo-SP - CEP 13280-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CUMpra-SE**, observadas as formalidades legais. Vinhedo, 09 de junho de 2017. Rogério Caetano Pinheiro, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*65920170041073\***